



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0229/2025

A **Câmara Municipal de Viamão/RS**, por seu **PRESIDENTE RODRIGO POX**, torna público que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, **sob o critério de MENOR PREÇO**, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Resolução nº 05/2023 da Câmara Municipal de Viamão, e demais normas regulamentares aplicáveis, em conformidade com o descrito no Termo de Referência (Anexo I), o qual é parte integrante do presente Edital.

1. DO CRONOGRAMA E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

TEMPO DE DISPUTA – 10 (dez) minutos, acrescido do tempo aleatório determinado pelo sistema.

Evento	Data	Horário
Encerramento do prazo para recebimento das propostas	01/08/2025	13h50
Abertura das propostas	01/08/2025	14h00
Início da disputa de preços	01/08/2025	14h05

1.1. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

1.2. **PORTAL DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO** - Portal de Compras do Governo Federal
<https://www.gov.br/compras/pt-br>;

1.3. O Edital e seus Anexos estão disponíveis na Internet, nos seguintes endereços: <https://www.camaraviamao.rs.gov.br> e <https://www.gov.br/compras/pt-br>;

1.4. Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro(a) nomeado(a) pela CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Portal de Compras do Governo Federal.

1.5. **PREGOEIRO DESIGNADO:** Lucas Dubal da Silva

2. DO OBJETO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

2.1. Formação de ata de registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para realizar a desinstalação dos aparelhos de ar-condicionado da atual sede da Câmara Municipal de Viamão, transporte e posterior instalação na nova sede localizada no imóvel locado no âmbito do Processo Administrativo nº 162/2025, bem como a instalação de condicionadores de ar a serem futuramente adquiridos, conforme descrito no Termo de Referência (anexo I).

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no artigo 9º da IN 03/2018 – SEGES/MPDG.

3.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.3. Não poderão participar desta licitação, empresas enquadradas em qualquer das seguintes hipóteses:

3.3.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme exposto no art. 14, III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3.2. Licitantes que possuam, no quadro da empresa, pessoa com vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme exposto no Art. 14, IV da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si, conforme exposto no art. 14, V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

pela legislação trabalhista, conforme exposto no art. 14 VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

- 3.3.5. Empresas cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto desta licitação;
 - 3.3.6. Empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou responsáveis pertençam aos quadros do Município de Viamão;
 - 3.3.7. Empresas que se encontrem sob concordata, falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial
- 3.4. Como condição de participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.4.1. No caso de microempresas e empresas de pequeno porte, que cumpram os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 3.4.2. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
 - 3.4.3. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
 - 3.4.4. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - 3.4.5. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - 3.4.6. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.4.7. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 3.4.8. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

- 3.4.9. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 3.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 3.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 3.7. Subcontratação – Fica expressamente proibida a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste contrato por qualquer das partes, sem a prévia e expressa autorização da outra parte. Qualquer tentativa de subcontratação não autorizada será considerada uma violação contratual e estará sujeita a penalidades, conforme previsto nas cláusulas de penalidades do contrato.

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
- 4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

4.5.1.A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1.Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação;

5.1.1.Na elaboração da proposta a que se refere o item acima, a empresa poderá utilizar o Modelo de Proposta anexa ao presente Edital (Anexo III);

5.2.O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

5.3.Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas;

5.4.As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;

5.5.Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

5.6.Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7.Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

5.8.Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1.O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

- 6.1.1.Descrição detalhada dos serviços, objeto desta licitação, conforme especificações contidas no presente Edital;
- 6.1.2.indicar o valor do serviço, no qual deverá incluir, obrigatoriamente, todos os encargos, tributos, impostos e qualquer outro custo que incida direta ou indiretamente na execução do objeto, não se admitindo, a qualquer título, acréscimo sobre o valor proposto;
- 6.2.Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante;
- 6.3.Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, sociais, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 6.4.Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5.O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.6.O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

- 7.1.A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2.Aceitabilidade das Propostas:**
- 7.2.1.O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem especificações técnicas contidas no Termo de Referência.
- 7.2.2.Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.3.A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

7.2.4.A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.2.5.O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.2.6.O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.3. Etapas Competitivas - Fase de Lances:

7.3.1.Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.3.2.O lance deverá ser ofertado pelo valor proposto **GLOBAL**.

7.3.3.Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.3.4.O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.3.5.O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 1,00 (um real).

7.3.6.Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.3.7.A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.3.8.A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.3.9.Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.3.10.Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

- 7.3.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.3.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.3.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.3.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.3.15. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.3.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.3.17. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.3.18. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.3.19. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.3.20. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 7.3.21. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

- 7.3.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.3.23. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 7.3.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.3.25. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.3.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 8.1. Encerrada a fase de negociação, o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, o, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, salvo orientação diversa pelo Pregoeiro, que deverá:
- 8.1.1. ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
 - 8.1.2. conter a indicação do banco, número de agência e conta do licitante para fins de pagamento;
 - 8.1.3. conter a descrição detalhada dos serviços, conforme especificações contidas no presente Edital;
 - 8.1.4. indicar o preço total dos serviços, bem como qualquer outro encargo ou despesa, ainda que aqui não especificada, que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto da licitação, não se admitindo, a qualquer título, acréscimo sobre o valor proposto;
 - 8.1.5. observar validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos a contar da data da sua apresentação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

- 8.1.6. conter declaração que a empresa se enquadra na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso;
- 8.1.7. conter razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contato, bem como nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa;
- 8.1.8. observar que ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 8.1.9. conter declaração de que no preço ofertado estão incluídos todos os custos, impostos, fretes, seguros e taxas e quaisquer outros encargos que incidam sobre o objeto licitado;
- 8.1.10. indicar o representante que assinará o Contrato, mencionando nome completo, cargo, número do RG (com órgão expedidor e Estado) e número de inscrição no CPF. Deverá ainda anexar cópia do Contrato Social (ou documento equivalente) e de Procuração (se for o caso) que designe expressamente o representante habilitado a assinar o referido Contrato.
- 8.1.11. Encaminhar Planilha de Composição de Preços;
- 8.2. As propostas de preços enviadas implicarão em plena aceitação, por parte do Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 8.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 8.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante, vinculam a Contratada.
- 8.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 8.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 8.7. Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- 8.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 8.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 8.10. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.10.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 8.11. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do objeto ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.13. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.14. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 8.14.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.14.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

9.DA HABILITAÇÃO

9.1.Análise Preliminar

9.1.1.Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1.1.SICAF;

9.1.1.2.Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União, relativamente a sanções impostas no âmbito da União;

(<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);

9.1.1.3.Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

9.1.1.4.Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos CADICON, mantidos pelo tribunal de Contas da União TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:14831188675546::::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO);

9.1.2.A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1.Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor irá realizar diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.2.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.3.O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

- 9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

9.8.Os licitantes deverão encaminhar a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação;

9.9.Habilitação Jurídica (Art. 66, Lei Federal nº 14.133/2021)

9.9.1.Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado, ainda, de documentos de eleição de seus administradores; e registro comercial, no caso de empresa individual;

9.10.Habilitação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional (Art. 67, III e IV, Lei Federal nº 14.133/2021)

9.10.1.Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação;

9.11.Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (Art. 68, Lei Federal nº 14.133/2021)

9.11.1.Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.11.2.Inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.11.3.Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

9.11.4.Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.11.5.Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

9.11.6.Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

9.12.Habilitação Econômico-Financeira (Art. 69, II, Lei Federal nº 14.133/2021)

9.12.1.Certidão Negativa de Feitos Sobre Falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.13.Documentos Complementares

9.13.1.Atestado de Capacidade Técnica: a licitante deverá apresentar no mínimo 02 (dois) atestados de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a experiência da empresa licitante em atividades compatíveis com o objeto licitado, admitindo-se a soma de atestados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

- 9.13.2.Declaração de que atende os requisitos de habilitação (Art. 63, I, Lei Federal nº 14.133/2021);
- 9.13.3.Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (Art. 63, IV, Lei Federal nº 14.133/2021);
- 9.13.4.Declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta;
- 9.13.5.Declaração da inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Câmara Municipal de Viamão, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus Vereadores;
- 9.14.Para fins de habilitação, o Pregoeiro deverá certificar a autenticidade das certidões emitidas eletronicamente ou poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões, em sítios oficiais.
- 9.15. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.16.Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.17.A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.18.Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

- 9.19. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DA DOTAÇÃO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 10.1. Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **xxxx**
- 10.2. Homologado o certame, dentro do prazo de validade da proposta, a adjudicatária será convocada para assinatura do Ata de Registro de Preços, a qual deverá assinar no prazo de 03 dias úteis contados da convocação;
- 10.3. O pagamento será efetuado conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, Minuta da Ata de Registro de Preços e Minuta de Contrato;
- 10.4. O preço será reajustado conforme condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e no Contrato.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento das obrigações contratuais assumidas neste contrato sujeitará a CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções:

I – **Advertência:** Aplicável quando houver inexecução parcial parcial do contrato, salvo nos casos em que seja justificável a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

II – **Multa:** Aplicável nas seguintes hipóteses:

1. Inexecução parcial do contrato, não sendo caso de aplicação de advertência: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, a qual será calculada com base no §1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;
2. Inexecução total do contrato: multa de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

contratação, a qual será calculada com base no §1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;

3. Retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem justificativa: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da contratação, até o limite de 10% (dez por cento);
4. Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou durante a execução do contrato: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação;
5. Fraude na licitação ou na execução do contrato: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação;
6. Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação;
7. Prática de atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação;
8. Prática de atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013: multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da contratação.

II.a Caso a aplicação da multa resulte em valores exorbitantes e ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério discricionário da administração, conforme o 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

II.b As multas serão cobradas administrativa ou judicialmente após regular processo administrativo e poderão ser descontadas das Notas Fiscais em favor da contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

III – Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Viamão: pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública: pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2. As sanções dos itens I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente à multa prevista no item II, nos termos do §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução nº 15/2022.

11.4. A aplicação de sanções não exime o CONTRATADO da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao Município.

11.5. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

12.DOS RECURSOS

12.1.A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3.Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1.A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente por meio do sistema o qual está sendo realizado o pregão, sob pena de preclusão;

12.3.1.1. Não serão aceitas intenções de recursos encaminhadas por meios alternativos.

12.3.2.O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

- 12.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema;
- 12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
- 12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;
- 12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;
- 12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
- 12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.gov.br/compras.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

- 13.1. Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital, perante a Câmara Municipal de Viamão, aquele que não se manifestar até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão do Pregão.
- 13.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- 13.3. As solicitações mencionadas nos subitens anteriores deverão ser encaminhadas via internet para o correio eletrônico pregao@camaraviamao.rs.gov.br.
- 13.4. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

13.6. Deverá constar, necessariamente, das impugnações e dos pedidos de esclarecimentos o CNPJ ou CPF do requerente, sob pena serem desconsiderados.

14.DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA VIGÊNCIA

14.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, a Câmara Municipal de Viamão convocará a empresa vencedora para assinatura do Contrato;

14.1.1. Poderá ser realizado o registro reserva dos demais fornecedores, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

14.2. A licitante vencedora deverá assinar o Contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação.

14.3. O não cumprimento do prazo para assinatura do contrato, acarretará a aplicação de multa prevista no item 11.1 deste edital.

14.4. Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.5. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.6. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e demais atribuições a ele incumbidas e ainda, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração, conforme procedimentos estabelecidos em regulamentação própria.

14.7. O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.8. Em caso de renovação, o valor será reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA;

15.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

15.2.As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade, da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e a segurança da contratação.

15.3.É facultado ao Pregoeiro e à sua equipe de apoio:

15.3.1.A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do Pregão, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta.

15.3.2.No julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.3.3.Convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

15.4.As proponentes intimadas para quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

15.5.O licitante vencedor terá o prazo de 03 (três) dias úteis para assinatura de Contrato, contados a partir da convocação, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, se for devidamente justificado e aceito pela Administração.

15.6.Durante toda a execução do Contrato, a adjudicatária se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação.

15.7.A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

15.8.São partes integrantes e indissociáveis deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta;

ANEXO III - Modelo de Declaração de VISITA TÉCNICA;

ANEXO IV - Minuta da Ata de Registro de Preço;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

ANEXO V – Minuta do Contrato;

- 15.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 15.10. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro com auxílio da Procuradoria da Câmara Municipal de Viamão.
- 15.11. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Viamão – RS.
- 15.12. As comunicações efetuadas nesta sessão pública dar-se-ão através do sistema eletrônico, sendo este meio hábil e formal para as decisões do pregoeiro e sua equipe de apoio.
- 15.13. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre os procedimentos dispostos no presente Edital poderão ser dirimidas pessoalmente no Setor de Compras e Licitações, nos horários de expediente – segunda a sexta-feira, das 8:30 às 18:30, pelo telefone (51) 3485-4900 ou pelo e-mail pregão@camaraviamao.rs.gov.br.
- 15.14. As dúvidas de ordem operacional oriundas da utilização do Sistema do Portal de Compras do Governo Federal deverão ser encaminhadas ao ente responsável pelo site/sistema, não cabendo à Câmara Municipal de Viamão qualquer orientação instrutiva/operacional aos licitantes participantes deste certame.

Viamão/RS, 14 de julho de 2025.

RODRIGO POX
Presidente
Câmara Municipal de Viamão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1.-DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1.Formação de ata de registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para realizar a desinstalação dos aparelhos de ar-condicionado da atual sede da Câmara Municipal de Viamão, transporte e posterior instalação na nova sede localizada no imóvel locado no âmbito do Processo Administrativo nº 162/2025, bem como a instalação de condicionadores de ar a serem futuramente adquiridos.

1.1. Natureza da contratação: Serviço;

1.2. Forma de Prestação: Indireta;

1.3.Prazo de vigência da contratação: 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preço.

2.FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.A necessidade da contratação advém da iminente mudança da sede da Câmara Municipal, sendo necessário assegurar a transferência dos equipamentos de ar-condicionado atualmente em funcionamento. A ação visa garantir a continuidade do conforto térmico nos ambientes de trabalho, preservando os equipamentos já adquiridos, evitando o máximo possível os custos com novas aquisições e assegurando a economia de recursos públicos.

2.2.A contratação encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos princípios da eficiência, economicidade e interesse público (art. 11, incisos I e II), sendo previamente prevista no Plano de Contratações Anual de 2025, conforme alteração realizada por meio da **Resolução de Mesa nº 014/2025**.

3.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1.Da desinstalação, transporte e posterior instalação:

3.1.1.A contratada será remunerada somente pela execução do serviço, compreendendo a desinstalação, transporte e instalação dos condicionadores de ar.

3.1.2.A contratada será a responsável pelo fornecimento de todas as ferramentas, equipamentos e itens de segurança individual e coletiva para a execução dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

3.1.3.A contratada deverá dispor dos equipamentos de proteção, acomodação e transporte apropriados.

3.1.4.Os serviços deverão abranger todos os modelos e marcas de ar-condicionado atualmente existentes, bem como os aparelhos novos que vierem a ser adquiridos.

3.2.Da instalação de condicionadores de ar na nova sede:

3.2.1.A Contratada será remunerada somente pela execução do serviço de instalação dos condicionadores de ar que forem, porventura, adquiridos pela Câmara Municipal de Viamão.

3.2.2.A contratada será a responsável pelo fornecimento de todas as ferramentas, equipamentos e itens de segurança individual e coletiva para a execução dos serviços.

3.2.3.Os serviços deverão abranger todos os modelos e marcas de ar-condicionado atualmente existentes, bem como os aparelhos novos que vierem a ser adquiridos.

4.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1.Da sustentabilidade:

4.1.1.Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

4.1.1.1.não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;

4.1.1.2.durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;

4.1.1.3.é obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;

4.1.1.4.as substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

4.1.1.5.é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;

4.1.1.6.quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;

4.2.Da visita técnica:

4.2.1.Às LICITANTES interessadas em participar do Pregão Eletrônico, recomenda-se proceder a rigorosa visita técnica dos locais onde serão executados os serviços, em conformidade com o inciso VI, do artigo 67, da Lei n.º 14.133/2021, para obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias para a formulação da sua proposta de preços, **não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.**

4.2.2.Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a LICITANTE interessada poderá realizar visita técnica nas instalações do local de execução dos serviços (de acordo com o **item 4.4.2.1.1 e 4.4.2.1.2**), acompanhado por servidor designado pela CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira, das 08 horas às 18 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone ou e-mail do Setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Viamão.

4.2.2.1.e-mail: compras@camaraviamao.rs.gov.br

4.2.2.2.WhatsApp: (51) 99356-4466

4.2.3.A LICITANTE deverá fornecer, em conjunto com a proposta, declaração de visita técnica, conforme modelo previsto em anexos do futuro Edital, assinado pelo servidor responsável.

4.2.4.O prazo para visita técnica iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte à publicação do Pregão Eletrônico, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;

4.2.5.A visita técnica deverá ser realizada por meio do representante legal da LICITANTE, devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

e documento expedido pela empresa interessada comprovando sua habilitação para a realização da visita técnica;

4.2.6.A visita técnica poderá ser realizada quantas vezes a LICITANTE julgar necessário para a elaboração de sua proposta, obedecidos os prazos e critérios de agendamento estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência em especial os descritos nos itens 4.2.2 e 4.2.4;

4.2.7.A LICITANTE deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

4.2.8.Caso a LICITANTE opte por não realizar a visita técnica, deverá apresentar declaração de que se absteve da visita técnica aos locais para execução dos serviços nas dependências da CONTRATANTE, conforme modelo a ser previsto em anexo do futuro Edital - Abstenção de Realização de visita técnica;

4.2.9.A não realização da visita técnica não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA assumir os ônus dos serviços decorrentes e suas peculiaridades, sem se eximir das obrigações assumidas.

4.3.Condições da Prestação de Serviço

4.3.1.A empresa contratada, com registro no CREA, deverá dispor em **seu quadro de funcionários** Engenheiro Mecânico ou Técnico de nível médio, para prestação dos serviços de desinstalação, transporte e instalação, com disponibilidade de equipamentos, ferramentas e pessoal técnico especializado.

4.3.2.A contratada, **caso necessário**, deverá exarar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), tendo em vista garantir que o trabalho seja realizado por profissional qualificado;

4.3.3.No atendimento dos serviços é necessário que a contratação contemple o material, equipamentos a serem utilizadas e equipe técnica especializada, com suas devidas normas de segurança e EPIs;

4.3.4.Os serviços serão executados no horário e nos dias normais de expediente administrativo da Contratante, de segunda à sexta-feira das 08h às 18h.

4.3.4.1.Em casos de excepcional necessidade, poderá ocorrer a execução fora do horário normal de expediente administrativo da Contratante, sob condição de consulta e aprovação da Administração; tal situação, caso ocorra, não implicará adicional de valor baseado nos acréscimos relativos aos prêmios de horas extras ou quaisquer outros encargos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

- 4.3.5.Os técnicos da Contratada deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando documento de identificação;
- 4.3.6.A Contratada responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;
- 4.3.7.A Contratada deverá refazer todo e qualquer serviço que não esteja de acordo com o disposto neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato, sem qualquer ônus adicional.
- 4.3.8.A Contratada deverá ter pleno conhecimento das condições necessárias para prestação do serviço, inclusive quanto à localização da atual sede e da futura sede da Câmara Municipal de Viamão.
- 4.4.Da desinstalação, transporte e posterior instalação constantes na tabela do item 8.3 referente aos **ITENS I, II e III**:
- 4.4.1.Serviço de desinstalação de ar condicionado:
- 4.4.1.1.Desinstalação de aparelhos de ar condicionado, inclui as atividades destinadas à remoção dos equipamentos e retirada das tubulações que ligam a condensadora à evaporadora, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.
 - 4.4.1.2.Retirada da evaporadora e da condensadora do equipamento, as quais deverão ser colocadas em local designado pelo Fiscal do Contrato, na nova sede da Câmara.
 - 4.4.1.3.Retirar a mão francesa das condensadoras, quando necessário;
 - 4.4.1.4.Desmontagem e montagem de forro PVC, onde houver necessidade;
 - 4.4.1.5.Retirada da tubulação frigorífica de cobre, quando houver necessidade.
 - 4.4.1.6.Fazer o recolhimento do gás (fluido refrigerante);
 - 4.4.1.7.Todos os materiais empregados na instalação e desinstalação dos equipamentos, tais como: tubulação de cobre, tubo em PBV, material isolante, suportes, aplicação de massa corrida, fechamento da alvenaria com massa de reboco e pintura onde forem feitas aberturas para passagem de tubulação e conexão dos equipamentos à rede elétrica, deverão ser fornecidos pela empresa vencedora da licitação, devendo para tanto, comprometer -se a fornecer as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

4.4.2. Transporte

4.4.2.1. O carregamento e desembarque dos condicionadores de ar serão de responsabilidade da empresa contratada e deverão ocorrer em veículo apropriado e transportados até os endereços de destino.

4.4.2.1.1. A **DESINSTALAÇÃO** ocorrerá na atual sede do Poder Legislativo, cujo endereço é o seguinte: Praça Júlio de Castilhos, sem número, bairro Centro, Viamão/RS.

4.4.2.1.2. A **INSTALAÇÃO** ocorrerá na futura e temporária sede do Poder Legislativo, localizado na Rua Luis Rossetti, nº 325 (Legislativo) e 327 (administrativo), bairro Centro, Viamão/RS.

4.4.2.2. Os objetos presentes neste ETP serão desmontados, embalados, transportados e montados pela **CONTRATADA** para a sede temporária da Câmara Municipal de Viamão.

4.4.2.3. Os horários de carga e descarga deverão ser agendados, por meio dos canais dispostos nos itens 4.2.2.1 e 4.2.2.2., com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08 horas às 18 horas e acompanhados por servidores a serem designados.

4.4.2.4. O planejamento logístico, a ser elaborado pela **CONTRATADA**, e que procurará coligar todos os elementos pertinentes ao objeto, deverá envolver todas as operações relacionadas com o planejamento, a organização, a implementação e o controle efetivo do processo de transporte; movimentação de materiais; embalagem profissional na origem; transporte adequado no destino entre outros, de modo a causar o mínimo de transtorno possível à **CONTRATANTE** envolvida no processo, de modo a cumprir na totalidade as cláusulas contratuais, sem danos ao patrimônio da câmara, e caso ocorram, com a total reparação do mesmo dentro dos prazos previstos, sob pena das sanções cabíveis;

4.4.2.5. A mão de obra empregada no transporte será de responsabilidade da **CONTRATADA**, deverá ser especializada e qualificada, sendo identificada através de uniformes e crachás próprios da **CONTRATADA**;

4.4.2.6. O transporte deverá ser efetuado no sistema direto (porta a porta), em veículo apropriado.

4.4.3. Da instalação

4.4.3.1. Nas instalações, deverão ser priorizadas, sempre que possível, a instalação de tubulações não aparentes, não passando no meio dos ambientes, por



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

janelas, portas ou outras aberturas. Todos os pontos de instalação deverão, sempre que possível, ser individuais. A empresa deverá contatar o seu responsável técnico para verificar como a instalação deverá ser procedida. Tal situação de exposição da tubulação, sem a devida justificativa, poderá ser critério de não aceitação dos pagamentos e outros.

- 4.4.3.2. Cabe à contratada a responsabilidade de garantir o pleno funcionamento do condicionador de ar após sua instalação, nas mesmas condições em que se encontrava antes da desinstalação. Isso significa que o equipamento deverá estar operando normalmente no novo local de instalação, ainda que, durante o processo de manuseio, tenha ocorrido qualquer dano por parte da contratada, como perda de gás, rompimento de mangueiras ou falhas em outros componentes do sistema.
- 4.4.3.3. A linha de sucção e de expansão devem sempre ser isoladas termicamente com barreira de vapor corretamente vedado ao longo de toda a sua extensão.
- 4.4.3.4. Todos os tubos devem estar corretamente apoiados em suportes que permitam a dilatação e a contração geradas pelo aquecimento e resfriamento dos tubos. Os suportes também devem permitir a passagem das vibrações geradas pela unidade a qual o tubo está fixado ou pelo refrigerante passando pelo tubo. Na transposição em laje e/ou alvenaria, a tubulação deverá ser revestida com material isolante e tubo PVC na bitola necessária, com posterior vedação completa do vão. Nos casos de transposição para o lado externo do prédio, as tubulações devem ser inclinadas, de modo a evitar a entrada de águas pluviais.
- 4.4.3.4.1. A tubulação de drenagem de água deverá ser canalizada adequadamente para evitar problemas como mau cheiro, entupimentos e danos à estrutura. A tubulação deverá ser instalada com inclinação adequada para garantir o fluxo da água por gravidade, e conectada à rede de águas pluviais ou a um ponto de escoamento apropriado.
- 4.4.3.5. A rede elétrica não é de responsabilidade da Contratada. São de responsabilidade da contratada a instalação do ar condicionado com o fornecimento do disjuntor individual, apropriado a capacidade do ar condicionado, assim como as emendas elétricas e derivações dos condutores, os quais deverão ser executados de modo a assegurar resistência mecânica adequada e contato elétrico perfeito e permanente por meio de conectores apropriados e/ou devidamente estanhados, sendo apenas permitidas emendas em caixas de passagem. Igualmente o desencapamento dos fios, para emendas, será cuidadoso, só podendo ocorrer nas caixas de passagem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

4.5. Da instalação de novo aparelhos (**referente ao ITEM IV** constantes na tabela do item 8.3 deste Termo de Referência)

4.5.1. Nas instalações, deverão ser priorizadas, sempre que possível, a instalação de tubulações não aparentes, não passando no meio dos ambientes, por janelas, portas ou outras aberturas. Todos os pontos de instalação deverão, sempre que possível, ser individuais. A empresa deverá contatar o seu responsável técnico para verificar como a instalação deverá ser procedida. Tal situação de exposição da tubulação, sem a devida justificativa, poderá ser critério de não aceitação dos pagamentos e outros.

4.5.2. A linha de sucção e de expansão devem sempre ser isoladas termicamente com barreira de vapor corretamente vedado ao longo de toda a sua extensão.

4.5.3. Todos os tubos devem estar corretamente apoiados em suportes que permitam a dilatação e a contração geradas pelo aquecimento e resfriamento dos tubos. Os suportes também devem permitir a passagem das vibrações geradas pela unidade a qual o tubo está fixado ou pelo refrigerante passando pelo tubo. Na transposição em laje e/ou alvenaria, a tubulação deverá ser revestida com material isolante e tubo PVC na bitola necessária, com posterior vedação completa do vão. Nos casos de transposição para o lado externo do prédio, as tubulações devem ser inclinadas, de modo a evitar a entrada de águas pluviais.

4.5.3.1. A tubulação de drenagem de água deverá ser canalizada adequadamente para evitar problemas como mau cheiro, entupimentos e danos à estrutura. A tubulação deverá ser instalada com inclinação adequada para garantir o fluxo da água por gravidade, e conectada à rede de águas pluviais ou a um ponto de escoamento apropriado.

4.5.4. A rede elétrica não é de responsabilidade da Contratada. São de responsabilidade da contratada a instalação do ar condicionado com o fornecimento do disjuntor apropriado a capacidade do ar condicionado, assim como as emendas elétricas e derivações dos condutores, os quais deverão ser executados de modo a assegurar resistência mecânica adequada e contato elétrico perfeito e permanente por meio de conectores apropriados e/ou devidamente estanhados, sendo apenas permitidas emendas em caixas de passagem. Igualmente o desencapamento dos fios, para emendas, será cuidadoso, só podendo ocorrer nas caixas de passagem.

4.5.5. Demais obrigações previstas na minuta contratual.

4.6. Da **subcontratação**:

4.6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

4.7. Da **alteração subjetiva**:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

4.7.1.É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

4.8.Da garantia

4.8.1.Todos os serviços realizados pela contratada terão a garantia mínima de 03 (três) meses, assim como os materiais utilizados para a realização destes serviços, tais como disjuntores, fiação, dutos, tubulações, entre outros.

5.DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.Condições de execução do objeto:

5.1.1.O início da execução dos serviços dar-se-ão em até 15 (quinze) dias corridos a partir da emissão da Ordem de Serviço ou documento análogo.

5.1.2.A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho estão previstas e especificadas conforme descrito no item **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** deste Termo de Referência.

5.2.Local da prestação dos serviços:

5.2.1.Os serviços serão prestados nos seguintes locais:

5.2.1.1.A **desinstalação** ocorrerá na atual sede do Poder Legislativo, na Praça Júlio de Castilhos s/n, Bairro Centro, Viamão/RS.

5.2.1.2.A **instalação** ocorrerá na futura sede do Poder Legislativo, na Rua Luis Rosseti, nº 325 e 327, Bairro Centro, Viamão/RS.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1.A gestão e fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto na Resolução nº 15/2022 da Câmara Municipal de Viamão, a qual Regulamenta a gestão e fiscalização de contratos administrativos no âmbito do Poder Legislativo.

7.DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.O objeto deste Termo de Referência será recebido da seguinte forma:

7.1.1.Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Definitivamente, por recibo do fiscal, após a verificação da conformidade de todo o objeto entregue, quando comprovada a correta especificação, no prazo de até 3 (três) dias úteis da finalização da entrega do serviço.

7.2. Do pagamentos

7.2.1. No último dia útil de cada mês, a empresa contratada enviará para o email compras@camaraviamao.rs.gov.br, Nota Fiscal eletrônica de Serviço, com valor expresso em REAIS, referente aos serviços prestados no mês correspondente, juntamente com todas as comprovações exigidas no Edital e neste Termo de Referência.

7.2.2. O pagamento do serviço aqui contratado, será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente, após a confirmação do Fiscal de contrato.

7.2.3. O pagamento somente será efetuado após a autorização do fiscal do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, na Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, bem como a devida verificação da documentação fiscal.

7.2.4. A autorização fica condicionada à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.2.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.2.6. O pagamento será efetuado por transferência bancária ou Pix.

7.2.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.2.8. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade, respeitando o contraditório e ampla defesa.

7.2.9. O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

- 7.2.10. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 7.2.11. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão CONTRATANTE.
- 7.2.12. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo ficará interrompido, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização do documento.
- 7.2.13. Na hipótese de o dia acordado para o pagamento cair no sábado, domingo ou feriado, o pagamento dar-se-á no primeiro dia útil após a data aludida.
- 7.2.14. Deverá ser encaminhado pela contratada juntamente com a nota fiscal e verificado para fins de pagamento os documentos referentes à regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme documentos previstos no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021. Caso a empresa não entregue os referidos documentos o pagamento ficará suspenso até que se comprove a entrega de toda documentação exigida.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

8.1. Modalidade de Licitação:

- 8.1.1. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por **MENOR PREÇO**, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 8.3. Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$46.891,92 (quarenta e seis mil e oitocentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos)**.

ITEM	CÓDIGO	OBJETO	UNIDADE	QUANT. MÍNIMO	QUANT. TOTAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
I	2020*	Instalação e desinstalação de condicionadores de ar de até 12.000 BTUs (Split)	UN	1	58	R\$ 545,67	R\$ 31.648,67
II	2020*	Instalação e desinstalação de condicionadores de ar de 18.000 BTUs até 36.000 BTUs (Split)	UN	1	3	R\$ 552,88	R\$ 1.658,63
III	2020*	Instalação e desinstalação de condicionadores de ar acima de 48.000 BTUs (Piso/Teto)	UN	1	4	R\$ 896,16	R\$ 3.584,63



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

IV	2020*	Instalação de condicionadores de ar de até 12.000 BTUs (Split)	UN	1	20	R\$ 500,00	R\$ 10.000,00
VALOR TOTAL							R\$ 46.891,92

8.4. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, visto tratar-se do valor efetivamente contratado pela Administração Pública, conforme documentos acostados ao Processo Administrativo.

8.5. O código referente ao catálogo de compras utilizado acima foi o que mais se aproximava ao objeto do presente Termo.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **3.3.90.39.20.00.00.00 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS MÓVEIS DE OUTRAS NATUREZAS.**

JULIANO GOULART MORDINI
Agente Parlamentar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA

1. DA PROPOSTA COMERCIAL

Descrever o objeto.

Descrever o valor conforme exposto no item 6.1.2. do Edital.

2. DECLARAÇÃO

2.1 Tendo em vista a firme e irretratável intenção de contratação com a Câmara Municipal de Viamão, declaramos:

- a)** que o encaminhamento da proposta pressupõe adesão, pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste edital;
- b)** que atendemos todas as exigências e prescrições editalícias e contratuais;
- c)** que no valor ofertado estão incluídos todos os custos, impostos, fretes, seguros, taxas e quaisquer outros encargos que incidam sobre o objeto licitado.

3. VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta terá validade de 60 dias.

4. RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome:

Cargo:

Telefone:

E-mail: (informar todos os possíveis e-mails de contato)

CPF e RG:

5. DADOS DA EMPRESA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

Nome do contato:

Telefone:

E-mail (caso haja e-mails diferentes para comunicação, encaminhamento de empenho ou demais casos, o proponente deverá informar todos os e-mails).

Dados bancários para pagamento:

Local, data.

Nome
Cargo do Representante da Empresa
CPF



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

(A realização da VISITA TÉCNICA não se consubstancia em condição para a participação na Licitação, ficando, contudo, as LICITANTES cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.)

Nome da empresa:

Declaramos conhecer e compreender, por inteiro, o teor do (Pregão Eletrônico) n.º XX/20XX, cujo objeto é formação de ata de registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para realizar a desinstalação dos aparelhos de ar-condicionado da atual sede da Câmara Municipal de Viamão, transporte e posterior instalação na nova sede localizada no imóvel locado no âmbito do Processo Administrativo nº 162/2025, bem como a instalação de condicionadores de ar a serem futuramente adquiridos.

Declaramos ter tomado conhecimento de todas as informações e condições para o devido cumprimento do objeto da licitação em pauta, bem como estar completamente de acordo com todas as exigências do Edital e seus anexos, que o integram, independentemente de transcrição.

Declaramos, ainda, ter VISITA TÉCNICA do, por meio do Representante da Licitante, abaixo identificado, todos os locais de realização dos serviços e estar totalmente cientes do grau de dificuldade envolvido.

EMPRESA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

E-MAIL:	
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	

Câmara Municipal de Viamão, xx de xxxxxxxxxxxx de 202x.

Representante da Câmara Municipal de Viamão

Representante Técnico da Empresa

OBS.: Esta declaração deverá ser entregue junto com os demais documentos relativos à habilitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

ANEXO IV
MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº xx/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 229/2025

A **CÂMARA DE VEREADORES DE VIAMÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.550.694/0001-30, órgão da Administração Pública Municipal, com sede na Praça Júlio de Castilhos, s/nº, Centro de Viamão, neste ato representada por seu Presidente Rodrigo Pox Silveira da Silva, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº XX/2025, processo administrativo nº 229/2025, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as demais normas pertinentes, e em conformidade com as disposições a seguir:

EMPRESA XX, inscrita no CNPJ sob o nº XX, com sede na Rua XX, nº XX, na cidade de XX neste ato representada por seu Procurador Sr. XX XX XX.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para realizar a desinstalação dos aparelhos de ar-condicionado da atual sede da Câmara Municipal de Viamão, transporte e posterior instalação na nova sede localizada no imóvel locado no âmbito do Processo Administrativo nº 162/2025, bem como a instalação de condicionadores de ar a serem futuramente adquiridos, conforme as condições descritas no presente documento, no Termo de Referência, Edital e anexos.

1.2. Regime de execução: Indireta;

1.3. Esta ata de registro de preço, vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo, bem como a todos os documentos anexos a este, principalmente o Termo de Referência e a Proposta vencedora, independente de transcrição;

1.4. A periodicidade média dos pedidos é semestral;

1.4.1. A periodicidade configura apenas informação adicional à fornecedora, não impedindo que a Câmara Municipal de Viamão faça solicitações fora do período informado.

1.5. A realização dos serviços deverá ser realizada nos seguintes locais:

1.5.1. A **desinstalação** ocorrerá na atual sede do Poder Legislativo, na Praça Júlio de Castilhos s/n, Bairro Centro, Viamão/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

1.5.2. A **instalação** ocorrerá na futura sede do Poder Legislativo, na Rua Luis Rosseti, nº 325 e 327, Bairro Centro, Viamão/RS.

1.6. O prazo para realização dos serviços do presente Termo de Referência é de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento pela fornecedora, da nota de empenho/ordem de compra ou ordem de recebimento.

1.6.1. A Nota de Empenho/Ordem de Compra/Ordem de Fornecimento, será enviada para o e-mail informado na proposta ou a outro posteriormente informado pela adjudicatária.

1.6.2. Todos os custos relacionados ao transporte e à entrega ocorrerão por conta do fornecedor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço a ser pago deve observar o item 2.5 desta Ata de Registro de Preços, tendo em vista ter sido o valor proposto no pregão eletrônico pela fornecedora vencedora do certame.

2.2. O preço a ser pago deve englobar todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros custos que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos materiais gráfico, abrangendo, assim, todos os custos necessários à entrega em perfeitas condições de uso do objeto da Ata.

2.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECEDOR comprovar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO poderá liberá-lo do compromisso, sem aplicação de penas, confirmando a veracidade das razões e dos comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido.

2.4. Alteração ou atualização dos preços registrados:

2.4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

2.4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

- 2.4.1.3.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;
- 2.4.1.4.** No caso da repactuação, deverá ser solicitada a pedido do interessado, com as devidas comprovações.

2.5. O preço a ser registrado será o seguinte: XXXXXXXX.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O pagamento será realizado, após a entrega do objeto solicitado, mediante a entrega da nota fiscal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços.

3.2. Para pagamento, a empresa deverá encaminhar à Câmara, a nota fiscal e/ou fatura do(s) serviço(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome da Câmara Municipal de Viamão e conter o número do empenho correspondente.

3.3. O pagamento somente será efetuado após a autorização do fiscal do contrato, quanto a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela fornecedora, bem como quanto ao serviço prestado, devendo ser realizada também a verificação da documentação fiscal.

3.4. A autorização fica condicionada à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela fornecedora e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

3.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a fornecedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Viamão.

3.6. O pagamento será efetuado por transferência bancária ou Pix.

3.7. A Câmara Municipal de Viamão não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela fornecedora, que porventura não tenha sido acordada no presente instrumento.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.9. Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

contratado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **3.3.90.39.20.00.00.00 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS MÓVEIS DE OUTRAS NATUREZAS.**

3.10. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão Câmara Municipal de Viamão.

3.11. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo ficará interrompido, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização do documento.

3.12. Na hipótese de o dia acordado para o pagamento cair no sábado, domingo ou feriado, o pagamento dar-se-á no primeiro dia útil após a data aludida.

3.13. Deverá ser encaminhado pela fornecedora juntamente com a nota fiscal e verificado para fins de pagamento os documentos referentes à regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme documentos previstos no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021. Caso a empresa não entregue os referidos documentos o pagamento ficará suspenso até que se comprove a entrega de toda documentação exigida.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, terá prazo de validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

4.2. Os contratos decorrentes da ata de registro de preço, terão sua validade independente da validade da ata, sendo de até 01 (um) ano prorrogável nos termos do que autorizar a Lei nº. 14.133/21.

4.3. No ato da prorrogação da ata de registro de preço, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

4.4. O ato de prorrogação de vigência da ata, deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

4.5. A fornecedora se obriga a cumprir, por todo o prazo o disposto no Termo de Referência, na proposta comercial, e no presente instrumento, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA FORNECEDORA

5.1. Cumprir rigorosamente todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo integral responsabilidade pelos riscos, despesas e encargos decorrentes da fiel execução do objeto contratual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

- 5.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Termo de Referência, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.3.** Não contratar, durante a vigência da ata de registro de preços, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- 5.4.** Apresentar documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, quando solicitada;
- 5.5.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela ata de registro de preços, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 5.6.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 5.7.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 5.8.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 5.9** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da ata de registro de preços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

5.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.11. Manter durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

5.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas durante a execução dos serviços;

5.13. Prestar todos os esclarecimentos ou informações e apresentar documentos contábeis, fiscais e financeiros, relativos à organização, registro contábil, quitação de tributos e contribuições ante os fiscos federal, estadual e municipal, quando solicitados pela CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO.

5.14. Entregar o material no prazo estipulado no presente instrumento.

5.15. A Nota de Empenho/Ordem de Compra/Ordem de Fornecimento, será enviada para o e-mail informado na proposta ou a outro posteriormente informado pela adjudicatária.

5.16. Caso algum serviço não corresponda ao exigido, a adjudicatária deverá providenciar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega do objeto, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório.

5.17. A dos serviços deverá ser realizada no seguinte locais:

5.17.1. A **desinstalação** ocorrerá na atual sede do Poder Legislativo, na Praça Júlio de Castilhos s/n, Bairro Centro, Viamão/RS.

5.17.2. A **instalação** ocorrerá na futura sede do Poder Legislativo, na Rua Luis Rosseti, nº 325 e 327, Bairro Centro, Viamão/RS.

5.18. Se o prazo de entrega dos materiais solicitados recaírem em data posterior à vigência da Ata da Registro de Preços, este deverá ser fornecido, caso a Nota de Empenho/Ordem de Compra/Ordem de Fornecimento for emitida no período de vigência desta Ata.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

6.1. Demandar, por escrito, o fornecimento dos serviços objeto desta ata, através de nota



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

de empenho/ordem de compra, encaminhada por meio de e-mail;

6.2. Emitir nota de empenho de despesa e autorização de serviço, que indicará quantidades do serviço, local e prazos de entrega, e os preços unitário e total;

6.3. Acompanhar a entrega dos serviços requisitados, receber e conferir a quantidade/qualidade, atestando o recebimento provisório, por intermédio do GESTOR;

6.4. Examinar a conformidade do serviço recebido com a solicitação do GESTOR e atestar os documentos de despesa, quando provado o correto fornecimento;

6.5. Promover o pagamento do preço correspondente ao valor da autorização de fornecimento, no prazo de até 5 (cinco) dias após a apresentação do documento fiscal de cobrança, de acordo com o presente registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Câmara Municipal de Viamão reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, nos termos do Termo de Referência e desta ata de registro de preços.

7.2. A fiscalização exercida pela Câmara Municipal de Viamão não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da fornecedora.

7.3. A Câmara Municipal de Viamão designará, através de Portaria própria, Fiscal e suplente para este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

8.2. À fornecedora que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantido o direito de defesa, está sujeitas às seguintes sanções:

- I – **Advertência:** nos casos em que a fornecedora der causa à inexecução parcial do contrato, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme prevê o §2º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- II – **Multa:** nos casos e condições especificados no item 8.8;
- III - **Impedimento de licitar e contratar** com a Câmara Municipal de Viamão, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- IV - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

8.2.1. As sanções previstas nos itens I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, nos termos do §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, conforme item 8.8.3.

8.3. Na aplicação das sanções será observado o disposto no §1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a fornecedora de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar à Câmara Municipal de Viamão.

8.5. As demais penalidades, o procedimento de aplicação das sanções e o direito de defesa, o assentamento em registros, a sujeição a perdas e danos e outras disposições pertinentes estão disciplinados na Resolução nº 15/2022.

8.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à fornecedora o contraditório e ampla defesa.

8.7. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

8.8. As multas serão aplicadas nos seguintes casos e percentuais, em consonância com o art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- I. Inexecução parcial, não sendo caso de aplicação de advertência, conforme I do item 8.2. Multa de 0,5% (cinco décimos) a 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, a qual será calculada com base no §1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;
- II. Inexecução total. Multa de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação, a qual será calculada com base no §1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;
- III. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contratação;
- IV. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. Multa de 7% (sete por cento) sobre o valor total da contratação;
- V. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta. Multa de 7% (sete por cento) sobre o valor total da contratação;
- VI. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

sem motivo justificado. Multa de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da contratação, até o limite de 10% (dez por cento). Sendo ultrapassado o limite de 10% (dez por cento) será aplicada, além desta, a penalidade exposta no inciso II deste mesmo item.

- VII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação;
- VIII. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;
- IX. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;
- X. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;
- XI. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

8.8.1. Caso a aplicação da multa resulte em valores exorbitantes e ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério discricionário da administração, sempre com a análise do caso concreto;

8.8.2. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente.

8.8.3. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal em favor da Câmara Municipal de Viamão.

8.8.4. A Câmara Municipal de Viamão, poderá ainda, aplicar à empresa que cometer as infrações expostas no item 8.8, as sanções de:

- a) **Impedimento de licitar e contratar** com a Câmara Municipal de Viamão, nos casos dos incisos II, III, IV, V, VI e VII;
- b) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos dos incisos VIII, IX, X, XI e XII. Devendo esta ser aplicada de acordo com o §6º do art. 156 da Lei nº 14.133.

CLÁUSULA NONA – DO AMPARO LEGAL

9.1. A presente ata de registro de preço é regida pelas disposições contidas na Lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, máxime as Leis e Resoluções, bem como às disposições contidas no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

Processo Administrativo, originário do Pregão Eletrônico nº 00X/2025 e seus Anexos, Proposta Comercial ofertada pela ora fornecedora, bem como o Termo de Referência, tudo fazendo parte integrante da presente ata de registro de preço como se nele transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Extingue-se naturalmente a Ata de Registro de preços com o esgotamento do objeto ou com o decurso da validade;

10.2. Ainda, constituirão motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, no que for cabível.

10.3. A Câmara de Viamão, também poderá realizar o cancelamento da Ata de Registro de Preços, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

I - Em caso de inconveniência, quando os preços registrados forem superiores aos praticados no mercado e o titular do preço registrado se recusar a aceitar a redução;

II - Nos casos de descumprimento das obrigações previstas nesta Ata de Registro de Preços, além da aplicação de penalidade cabível ao caso;

III - Quando o titular do registro sofrer sanção impeditiva do direito de contratar com a Administração Pública.

IV - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECEDOR comprovar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO poderá liberá-lo do compromisso, sem aplicação de penas, confirmando a veracidade das razões e dos comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido.

10.4. A extinção do registro de preços relativamente a um fornecedor, não afeta os registros dos demais fornecedores, quando se tratar das hipóteses previstas nos incisos I, II e III do item 10.3.

10.5. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A fornecedora deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.3. O fornecimento dos materiais objeto desta Ata de Registro de Preços não poderá ser sublocado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Viamão/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Ata de Registro de Preços que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiado que possam ser.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento, após leitura e aceite integral.

Viamão, xx de julho de 2025.

RODRIGO POX SILVEIRA DA SILVA
Presidente
Câmara Municipal de Viamão

Representante empresa
Cargo
Nome da Empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO Nº xx/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163/2025

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE VIAMÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 00.550.694/0001-30, órgão da Administração Pública Municipal, com sede na Praça Júlio de Castilhos, s/nº, Centro de Viamão, neste ato representada por seu Presidente Rodrigo Pox Silveira da Silva.

CONTRATADA: EMPRESA XX, inscrita no CNPJ sob o nº XX, com sede na Rua XX, nº XX, na cidade de XX neste ato representada por seu Procurador Sr. XX XX XX.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para realizar a desinstalação dos aparelhos de ar-condicionado da atual sede da Câmara Municipal de Viamão, transporte e posterior instalação na nova sede localizada no imóvel locado no âmbito do Processo Administrativo nº 162/2025, bem como a instalação de condicionadores de ar a serem futuramente adquiridos, conforme especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2025, no Termo de Referência (Anexo I), na Proposta da Contratada e demais anexos que o integram.

1.2. Regime de execução: Indireta.

1.3. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo, bem como a todos os documentos anexos a este, principalmente o Termo de Referência e a Proposta vencedora, independente de transcrição.

1.4. A periodicidade média dos pedidos é semestral.

Parágrafo único: A periodicidade configura apenas informação adicional à fornecedora, não impedindo que a Câmara Municipal de Viamão faça solicitações fora do período informado.

1.5. A realização dos serviços deverá ser realizada nos seguintes locais:

1.5.1. A **desinstalação** ocorrerá na atual sede do Poder Legislativo, na Praça Júlio de Castilhos s/n, Bairro Centro, Viamão/RS.

1.5.2. A **instalação** ocorrerá na futura sede do Poder Legislativo, na Rua Luis Rosseti, nº 325 e 327, Bairro Centro, Viamão/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

1.6. O prazo para realização dos serviços descritos no Termo de Referência é de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento pela CONTRATADA, da nota de empenho/ordem de compra ou ordem de recebimento.

Parágrafo primeiro: A Nota de Empenho/Ordem de Compra/Ordem de Fornecimento, será enviada para o e-mail informado na proposta ou a outro posteriormente informado pela adjudicatária.

Parágrafo segundo: Todos os custos relacionados ao transporte e à entrega ocorrerão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço a ser pago deve observar o item 2.5 da Ata de Registro de Preços, tendo em vista ter sido o valor proposto no pregão eletrônico pela contratada vencedora do certame.

2.2. O preço a ser pago deve englobar todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros custos que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos materiais gráfico, abrangendo, assim, todos os custos necessários à entrega em perfeitas condições de uso de acordo com objeto da Ata de Registros de Preços.

2.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECEDOR comprovar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO poderá liberá-lo do compromisso, sem aplicação de penas, confirmando a veracidade das razões e dos comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido.

2.4. O valor total do presente contrato é de R\$ 00,00 (XXXX reais), conforme proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. A forma de fornecimento do serviço, os modelos de gestão e de execução do objeto, assim como os prazos de entrega e condições de conclusão, entrega, observação, e local de recebimento (instalação e desinstalação) do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O prazo para pagamento a CONTRATADA e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2. Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **3.3.90.39.20.00.00.00 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS MÓVEIS DE OUTRAS NATUREZAS.**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato, terá prazo de validade de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual, com possibilidade de prorrogação, mediante justificativa da área requisitante e autorização da autoridade competente.

5.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Cumprir rigorosamente todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo integral responsabilidade pelos riscos, despesas e encargos decorrentes da fiel execução do objeto contratual;

6.2. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

6.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

6.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Termo de Referência, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

6.8. Apresentar documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, quando solicitada;

6.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

6.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

6.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

- 6.12.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 6.13.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 6.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.15.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 6.16.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas durante a execução contratual;
- 6.17.** Prestar todos os esclarecimentos ou informações e apresentar documentos contábeis, fiscais e financeiros, relativos à organização, registro contábil, quitação de tributos e contribuições ante os fiscos federal, estadual e municipal, quando solicitados pela CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO.
- 6.18.** A contratada se obriga a cumprir, por todo o prazo o disposto no Termo de Referência, na Ata de Registros de Preços, na proposta comercial, e no presente instrumento, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;
- 6.19.** Se o prazo de entrega dos serviços solicitados recaírem em data posterior à vigência da Ata de Registro de Preços, este deverá ser fornecido, caso a Nota de Empenho/Ordem de Compra/Ordem de Fornecimento for emitida no período de vigência desta Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva prestação do serviço, por meio de servidores designados pela Câmara Municipal de Viamão.
- 7.2.** Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho pela CONTRATADA;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

- 7.3.** Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços;
- 7.4.** Documentar as ocorrências havidas, ou procedimentos em não conformidade;
- 7.5.** Aplicar à Contratada, se for o caso, as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro do prazo estabelecido;
- 7.7.** Efetuar os pagamentos devidos ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e Termo de Referência;
- 7.8.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.9.** Notificar, por escrito, à CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso da execução do serviço, aplicando, se for o caso, às penalidades previstas neste Termo de Referência;
- 7.10.** Emitir nota de empenho de despesa e autorização de aquisição, que indicará quantidades do serviço, local e prazos de entrega, e os preços unitário e total;
- 7.11.** Encaminhar a nota de empenho para a contratada;
- 7.12.** Acompanhar a entrega dos serviços requisitados, receber e conferir a quantidade, atestando o recebimento provisório, por intermédio do GESTOR;
- 7.13.** Examinar a conformidade do produto recebido com a solicitação do GESTOR e atestar os documentos de despesa, quando provado o correto fornecimento;
- 7.14.** Promover o pagamento do preço correspondente ao valor da autorização de fornecimento, no prazo de até 5 (cinco) dias após a apresentação do documento fiscal de cobrança, de acordo com o presente registro de preços.
- 7.15.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA– DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Câmara Municipal de Viamão, por meio de fiscal de contrato a ser nomeado, conforme o disposto na [Resolução no 15/2022 da Câmara Municipal de Viamão](#), a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas.

10.2. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Viamão.

10.3. Qualquer fiscalização exercida pela Câmara Municipal de Viamão, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do contrato.

10.4. A fiscalização da Câmara Municipal de Viamão, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à preservação do erário.

10.5. A fiscalização será exercida no interesse da CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento das obrigações contratuais assumidas neste contrato sujeitará a Contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções:

I – **Advertência:** Aplicável quando houver inexecução parcial do contrato, salvo nos casos em que a gravidade da infração justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

II – **Multa:** Aplicável nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução parcial do contrato (não sendo caso de aplicação de advertência): multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, a qual será calculada com base no §1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Inexecução total do contrato: multa de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, a qual será calculada com base no §1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) Retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem justificativa: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento);
- d) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou durante a execução do contrato: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;
- e) Fraude na licitação ou na execução do contrato: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;
- f) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- g) Prática de atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- h) Prática de atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013: multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

II.a Caso a aplicação da multa resulte em valores exorbitantes e ou desproporcionais poderá, discricionariamente, reduzir o percentual aplicado a critério da administração, conforme o 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

II.b As multas serão cobradas administrativa ou judicialmente após regular



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

processo administrativo e poderão ser descontadas das Notas Fiscais em favor da contratada.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Viamão: pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública: pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, conforme previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. As sanções dos itens I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente à multa prevista no item II, nos termos do §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução nº 15/2022 da Câmara Municipal de Viamão.

11.4. A aplicação de sanções não exime a Contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar à Administração (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

11.5. A Contratada responderá objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. A Câmara de Viamão, também poderá rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados no dispositivo legal do subitem anterior, nos seguintes casos, os quais são previstos no art. 138 da Lei nº 14.133/2021:

I - determinada por **ato unilateral** e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

II - consensual, por **acordo entre as partes**, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por **decisão arbitral**, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.5. A alteração societária da CONTRATADA não ensejará rescisão contratual, salvo se implicar prejuízo à execução do objeto. Na hipótese de mudança de pessoa jurídica, será exigida formalização de termo aditivo.

12.6. O termo de extinção contratual, sempre que possível, será precedido de: I - balanço das obrigações contratuais já executadas; II - relação dos pagamentos efetuados e pendentes; III - apuração de multas e eventuais indenizações devidas.

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A Proposta do contratado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

- c) Ata de Registro de Preços;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Viamão/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiado que possam ser.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento, após leitura e aceite integral.

Viamão, xx de julho de 2025.

RODRIGO POX SILVEIRA DA SILVA
Presidente
Câmara Municipal de Viamão

Representante empresa
Cargo
Nome da Empresa



**CÂMARA DE VEREADORES DE
VIAMÃO**

PRAÇA JÚLIO CASTILHOS - 94470-971
00.550.694/0001-30 - (51) 3485-4900

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (4D927A85) no site:
<https://citta.click/h2NCNvBs>

EDITAL		Autenticação
Protocolo 007466 de 14/07/2025 16:46:20		 4D927A85
Documento 000021 / 2025	Processo -	

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: RODRIGO POX SILVEIRA DA SILVA

CPF: 008***-***01

Assinado em: 14/07/2025 16:41:57

Local: IP: 177.74.123.88 Geolocalização: -30.083954, -51.048858

Hash do documento (SHA-256): 08407f5ee25a872ef3f05166313a9cf6d705692ad25d9fc4c18391ede456a06e

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.